

abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ADRIANO VENTURIERI, (CPF:***.980.632-**), ex-Chefe-Geral da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, no valor de R\$105.600,00 (cento cinco mil e seiscentos reais).

ACÓRDÃO Nº. 64.360

(Processo TC/531651/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 279/2009.

Responsável/Interessado: SR. RAIMUNDO DICKSON FERREIRA NETO e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS PROFESSORA EROTILDES FROTA AGUIAR

Advogada: THAMIREZ SFAIR ALVARES BARBOSA, OAB/PA nº 21.796

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão da Relatora com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO DICKSON FERREIRA NETO, ex-Coordenador do Conselho Escolar da Escola Estadual de 1º e 2º graus Prof.ª Erotildes Frota Aguiar, no valor de R\$ 23.060,00 (vinte e três mil reais e sessenta centavos), dando-lhe plena quitação.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 09 de fevereiro de 2023, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 64.361

(Processo TC/006250/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – AMANDA GOMES CHERMONT, IDE-MARIA PANTOJA KAUFEMANN, FRANCINEI LEÃO AGUIAR, WAGNER PINTO DA VERA CRUZ, LARISSA DA COSTA KALIF DE SOUZA, HAILA KELLI DOS SANTOS VIEIRA, DOMINGAS DILMA PINHEIRO ESTUMANO, VERNALDO MARTINEZ BARBOSA JÚNIOR, HEMINY RAFAELL SILVA LIBERATO e ANA CRISTINA DA SILVA CARVALHO.

ACÓRDÃO Nº. 64.362

(Processo TC/001977/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – CELSO SANTIAGO BARROS, ELIGSON LIMA GARCIA, IVAN DO ESPÍRITO SANTO SOUZA, CARLOS ARISTIDES BARROSO DOS SANTOS, LUCIVALDO DA COSTA MAGNO, LUIS EDWARD DE SOUZA FRAZÃO JÚNIOR, MATHEUS MURICY THESING, JOÃO VITOR ANAISSE OLIVEIRA TEIXEIRA, JAMILLE ISABELLE SANTOS SEMBER e NATANI SANTOS LEITE.

ACÓRDÃO Nº. 64.363

(Processo TC/009590/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Responsável: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – VALTER JÚNIOR SANTOS MORAES, MARIA GRACIETH SOARES FERREIRA, ELDA BANDEIRA BARROS, JACQUELINE DE SOUSA NASCIMENTO, CLÁUDIA LOBATO DA SILVA, JACKLINE BAIA SENA, LEANDRO MACHADO DE ALCANTARA, ROBERTO FARIAS ALMEIDA, VALDEIR PEREIRA SANTIAGO e DAVID WASHINGTON SOUSA SANTOS.

2) Determinar à Unidade Jurisdicionada que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planejamento que viabilize a realização de concurso público para o provimento de cargos que correspondam à sua necessidade rotineira e cotidiana.

ACÓRDÃO Nº. 64.364

(Processo TC/519915/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1.538 de 23/04/2018, em favor de MARIA ANGÉLICA CUNHA DE JESUS, no cargo de Professor Colaborador – Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 64.365

(Processo TC/540586/2019)

Assunto: Representação formulada pela empresa MULTISUL ENGENHARIA SS LTDA, em face da Concorrência Pública nº 01/2019/CPL/SEDOP, realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas do Estado do Pará, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para execução da obra de conclusão dos pavimentos 8º e 9º do Hospital Abelardo Santos, no Distrito de Icoaraci/PA.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar procedente a Representação formulada pela empresa MULTISUL ENGENHARIA SS LTDA e determinar sua juntada à prestação de contas de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº. 64.366

(Processo TC/502111/2015)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FAPESPA n.º 001/2009. Responsável/Interessado: SR. CARLOS ALBINO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1- Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS ALBINO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES, ex-Diretor-Presidente da Fundação de Apoio a Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias, no valor de R\$1.165.373,15 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e quinze centavos), dando-lhe plena quitação e 2- Determinar a anexação dos presentes autos ao Processo nº 2015/50145-8, referentes às contas da SEDECT, exercício de 2014, com a finalidade de aferir a conclusão e o efetivo aproveitamento das obras relativas ao Laboratório de Qualidade do Leite, nos termos do parecer do Parquet de contas do presente processo.

ACÓRDÃO Nº. 64.367

(Processo TC/531440/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator Vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§2º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – LEIDIANE DE QUADROS MIRANDA, ROSANO MOREIRA BRITO, KARLSON AGUIAR LAMBERG, RAFAELA GONÇALVES DA SILVA, RICARDO AUGUSTO CETRARO SALDANHA, GERSON NAZARENO GONÇALVES MONTEIRO, MARCELOHIGOR SANTOS DE ALMEIDA, LUIZ EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE, MOURRAMBERT GUIMARAES FLEXA e MAIARA ADRIELLI DA SILVA ORLANDI.

ACÓRDÃO Nº. 64.368

(Processo TC/000012/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARCELO DOCE DIAS MARCIÃO e RAIMUNDO DA SILVA NEVES.

ACÓRDÃO Nº. 64.369

(Processo TC/013237/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator Vencido: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012)

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§2º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do ato de Admissão de Pessoal Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e LUCINEIDE NAZARÉ BARATA PINHEIRO.

ACÓRDÃO Nº. 64.370

(Processo TC/009594/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Responsável: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-